PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 211/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 210, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Gilson Oliveira de Souza, portador da Identidade nº. 09.556.006-85-SSP-BA e CPF 984.370.115-15, e de outro lado, como, Contratado, **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL LIVRO NA MÃO, BOLA NO PÉ**, CNPJ 40.568.858/0001-71, pessoa jurídica pessoa jurídica do terceiro setor, estabelecida na Rua Jorge Correia, s/nº, Bairro Extremidade, CEP 47150-000, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), neste ato representada pelo seu titular, Sr. Antônio Carlos Pinto de Almeida, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, s/nº, CEP 47150-000, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador da Cédula de Identidade nº. 20.188.602-24-SSP-BA e CPF nº 063.695.005-00, conforme Ata de Eleição da Diretoria de 10 de setembro de 2021, registrada sob o nº. AV-2-1023, Livro "A", em 04 de outubro de 2022, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita de Cássia(BA), com base no Processo de Chamamento Público nº. 003/2023, originado do Processo Administrativo nº. 109/2023, conforme a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 211/2023, no valor de R$ 60.024,00 (sessenta mil e vinte e quatro reais), tendo como objeto a contratação de empresa ou entidade do terceiro setor para prestação de serviços por conta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, da Secretaria de Assistência Social, deste Município, conforme descrito abaixo:

Cláusula Primeira – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR – Prestação serviços junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Resolução nº. 109, do Conselho Nacional de Assistência Social, na Sede deste Município, com ações que atendam as diferentes necessidades de convivência próprias a cada momento do ciclo de vida, estimulando os aspectos culturais das famílias e desenvolvendo noções de pertencimento e identidade dos usuários, para possibilitar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, para atendimento da população na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade, conforme Plano de Trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo os seguintes serviços:

Discriminação	Período	Valor Mensal R$	Valor Total R$
Instrutor de oficinas esportiva de futebol prática e teórica, com realização de competição internas, externa, a nível municipal e intercâmbios intermunicipal;	12 Meses	2.200,00	26.400,00

Antonio Carlos Pinto de Almeida

Espaço para realização das oficinas esportiva de futebol prática e teórica. O espaço deve conter os seguintes equipamentos: quarta poliesportiva, campo de futebol *Society*, banheiros e área recreativa coberta).	12 Meses	2.802,00	33.624,00
Total Geral		R$ 5.002,00	R$ 60.024,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.05.001-Fundo Municipal de Assistência Social,
Ação: 08.244.5.2.063-Gestão dos Recursos do FNAS e FEAS,
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fonte de Recursos: 1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R$ 60.024,00 (sessenta mil e vinte e quatro reais), a ser pago mensalmente, em parcelas no valor mensal de R$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais), conforme ocorrer a prestação dos serviços conforme descrito na Cláusula primeira acima, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das Certidões de regularidade Fiscal e devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas, decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato, exceto insumos para realização das atividades (gêneros alimentícios, material didático, vestuários, produtos de limpeza, entre outros), que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal e das certidões negativas de Regularidade Fiscal, o que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a liberação do pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação anteriormente citada;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS –

4.1 - O presente Contrato terá prazo vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, com vencimento em 19 de setembro de 2024.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO- A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, e será realizada por Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Antonio Carlos Pinto Almeida

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a prestar os serviços ora contratados em suas dependências, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), após recebimento da Ordem de Serviço assinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na prestação dos serviços contratados.

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco na prestação dos serviços ou de má administração do Contratado;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da entrega da documentação de origem do presente Contrato;

d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços prestados que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

e) O Contratado é o único responsável pela prestação dos serviços que vier a fornecer.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida á prévia defesa em processo administrativo:

a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;

b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,

4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na prestação do serviço do objeto contratado com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

Antonio Carlos Pinto de Almeida

1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços objeto deste Contrato – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados entregues em atraso;

2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na prestação dos serviços objeto deste Contrato – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados entregues em atraso;

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na prestação dos serviços objeto deste Contrato- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) a suspensão da prestação do serviços objeto deste Contrato por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave

Antonio Carlos Pinto de Almeida

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 19 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)
José Benedito Rocha Aragão

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gilson Oliveira de Souza

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL LIVRO NA MÃO, BOLA NO PÉ
Antônio Carlos Pinto de Almeida

Testemunhas

1- _____
Nome Claudelina B. Nascimento
CPF 002.872.525-58
Identidade _____

2- Michelle P. do Amaral
Nome _____
CPF 052.825.555-06
Identidade _____

Fiscal deste Contrato

Maria Rubia de Cerqueira e Silva Silva

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.568.858/0001-71
Razão Social: ASSOCIACAO ESCOLINHA DE FUTEBOL LIVRO NA MAO BOLA NO PE
Endereço: RUA R JORGE CORREIA SN ESCOLINHA / EXTREMIDADE / SANTA RITA DE CASSIA / BA / 47150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091120191806652565

Informação obtida em 19/09/2023 08:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 211/2023 – Contratantes: o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, e, de outro lado, como contratado, a ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL LIVRO NA MÃO, BOLA NO PÉ, CNPJ 40.568.858/0001-71; Objeto: Contratação empresa ou entidade do terceiro setor para prestação de serviços na promoção do convívio familiar e comunitário, na Sede deste Município, com ações que atendam as diferentes necessidades de convivências próprias a cada momento do ciclo de vida, estimulando os aspectos culturais das famílias e desenvolvendo noções de pertencimento e identidade dos usuários, para possibilitar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, para atendimento da população na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade, para atendimento de necessidades da Secretaria de Assistência Social, deste município de Santa Rita de Cássia(BA); Valores: Mensal de R$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais), totalizando o montante de R$ 60.024,00 (sessenta mil e vinte e quatro reais), a ser pago em parcelas mensais durante o período de 12 (doze) meses; Fonte de Recursos: 1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS; Vigência: 12 (doze) meses; Data do Contrato: 19 de setembro de 2023: Assinam: José Benedito Rocha Aragão Gilson Oliveira de Souza, representando o Município e o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita de Cássia, respectivamente, e Antônio Carlos Pinto de Almeida, representando o Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 19 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Salinas Da Margarida-Ba, informa que no Edital do Pregão Eletrônico nº074/2023, cujo Aviso de Licitação foi publicado na edição n.º 7420 do Jornal Diário Oficial do Município, na data de 16 de outubro de 2023 - Ano XIX, Onde se lê: "a) O abastecimento será realizado diretamente no Posto de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15km da Sede da Prefeitura Municipal." Leia-se: "a) O abastecimento será realizado diretamente no Posto de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 47km da Sede da Prefeitura Municipal".

O documento retificado encontra-se disponível no Portal da Transparência (https://www.salinasdamargarida.ba.gov.br/site/editais). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: salinaslicitacao@gmail.com Tel. (75) 99848-9516/9503/9547.

Salinas da Margarida, 17 de outubro de 2023.
ALINE NEVES CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS, AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL da SMED torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das amostras dos proponentes participantes da Chamada a seguir:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº: 55536/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (LEITE EM PÓ INTEGRAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA E AIPIM PROCESSADO CONGELADO), ofertado por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE.

A COPEL, após análise e julgamento dos recursos interpostos pelas COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA no lote 01 e COOPERATIVA DE JOVENS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOJOPRAF nos lotes 02,03,04,05 com base no pronunciamento do setor técnico competente, CAE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente da SMED para atuar sobre a matéria, decide:

1. Julgar PROCEDENTE o Recurso Administrativo da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, acolhendo os pedidos da Recorrente quanto as questões suscitadas, desclassificando CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - ARCO SERTÃO CENTRAL.

2. Julgar IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo ratificando a decisão que habilitou as COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES - COOPRAJ e COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA - COOPADESBA.

Realizada a análise das amostras pelo setor técnico competente, CAE/SMED, conforme parecer técnico acostado aos autos, a COPEL decide:

1 - Declarar APROVADAS as amostras e seus documentos técnicos, apresentados pelos proponentes classificados em 1º lugar, com os respectivos lotes a seguir, por terem cumprido os requisitos editalícios do item 09 do Anexo 1, Termo de Referência e item 14 do edital:

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA (COOPADESBA) - LOTES 02 e 04 (FEIJÃO CARIOQUINHA e FARINHA DE MANDIOCA).

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES (COOPRAJ) - LOTES 02,03,04 e 05 (FEIJÃO CARIOQUINHA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA e AIPIM PROCESSADO CONGELADO).

Apesar de aplicados todos os critérios de desempate estabelecidos no Art. 35, § 4º, III, da 4 Resolução FNDE nº 06/2020, frisa-se que a COOPADESBA e a COOPRAJ permaneceram empatadas nos lotes 02 e 04, portanto tendo em vista o consenso entre as partes, procedeu-se a divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme item 11.4 "f" do Edital.

2 - Declarar REPROVADAS as amostras e seus documentos técnicos, apresentados pelos proponentes classificados em 1º lugar, com os respectivos lotes a seguir, por não ter cumprido os requisitos editalícios do item 09 do Anexo 1, Termo de Referência e item 14 do edital:

CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA (ARCO SERTÃO CENTRAL) - LOTE 01 (leite em pó integral).

3 - Convocar, nos termos do item 14 do Ato Convocatório e item 09 do Anexo 1 - Termo de Referência, o proponente classificado em 2º lugar, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA. para apresentar as amostras do Lote 01 (leite em pó integral), juntamente com os documentos técnicos exigidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta convocação;

O inteiro teor do Parecer da CAE/SMED e Julgamento dos Recursos, encontra-se com vistas franqueadas aos interessados no endereço eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br

Salvador, 11 de outubro de 2023.
ALBINO GONÇALVES
Presidente
Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022 - SEINFRA. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, CNPJ nº 13.927.801/0011-10. Contratado: CEPECEM - Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado Ltda - CNPJ: 01.123.812/0001-97. Processo Administrativo nº 175115/2023 - SEINFRA. OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Execução de Projeto de Trabalho Técnico Social no Empreendimento Residencial Vivendas do Mar, localizado no Jardim Santa Filomena, Bairro São Tomé de Paripe, junto aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta do contrato original, conforme art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 29 de setembro de 2023. Assinam: Luiz Carlos de Souza - SEINFRA e Ivanaldo Rodrigues de Souza - CEPECEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 8/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que realizará Credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças dos veículos automotores da frota de transporte das secretarias do Municipal de Santa Bárbara/BA. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital no Site da Prefeitura (www.santabarbara.ba.gov.br) e-mail: copelsantabarbara@gmail.com bem como, na sala da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, situada na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro - Santa Bárbara, a partir do dia 01/11/2023, até o dia 01/11/2024, das 8:30h às 14:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Santa Bárbara - Bahia torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 037/2023, Processo Administrativo N° CPL158/2023, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de seguro para a frota de veículos do município de Santa Bárbara. Às 14h00min do dia 30/10/2023, edital e anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. - Prefeitura Municipal de Santa Barbara- Ba, situada na Praça Clodoaldo Campos, nº 26 - Centro, 44.150-000, Santa Barbara - Bahia. Maiores informações através do e-mail copelsantabarbara@gmail.com. Este Certame ocorrera através do site www.licitacoes-e.com.br, código BB nº 1023594. Santa Barbara-BA, 16 de outubro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Santa Bárbara - Bahia torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 038/2023, Processo Administrativo N° CPL 144/2023, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, destinados a todas as secretarias do município. Às 09h00min do dia 31/10/2023, edital e anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. - Prefeitura Municipal de Santa Barbara- Ba, situada na Praça Clodoaldo Campos, nº 26 - Centro, 44.150-000, Santa Barbara - Bahia. Maiores informações através do e-mail copelsantabarbara@gmail.com. Este Certame ocorrera através do site www.licitacoes-e.com.br, código BB nº 1023683.

Santa Barbara-BA, 17 de outubro de 2023
LUCIANO LIMA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023

A Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, através da Comissão de seleção e julgamento da Lei Paulo Gustavo, nomeada através do decreto de n°038/2023, com Fundamento no Art. 25 caput, da lei nº 8.666/93, torna público que está disponível o Edital do Chamamento Público nº 005/2023, cujo Objeto é Termo de Parceria Cultural para Ações voltada ao setor do audiovisual, Com Recurso do Governo Federal, Através da Lei Paulo Gustavo; Período de Recebimento de Propostas: 08 (oito) dias a contar do primeiro dia subsequente desta publicação; Edital impresso Procurar o senhor Josinaldo Pereira dos Santos membro da comissão Avaliadora dos recursos federais da lei 195 de 08 de julho de 2022, no município de Santaluz/BA. Ou no Diário Oficial do Município de Santaluz/BA.

Santaluz - BA, 17 de outubro de 2023
NILO AMARO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 Contrato nº. 211/2023 - Contratantes: o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, e, de outro lado, como contratado, a ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL LIVRO NA MÃO, BOLA NO PÉ, CNPJ 40.568.858/0001-71; Objeto: Contratação empresa ou entidade do terceiro setor para prestação de serviços na promoção do convívio familiar e comunitário, na Sede deste Município, com ações que atendam as diferentes necessidades de convivências próprias a cada momento do ciclo de vida, estimulando os aspectos culturais das famílias e desenvolvendo noções de pertencimento e identidade dos usuários, para possibilitar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, para atendimento da população na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade, para atendimento de necessidades da Secretaria de Assistência Social, deste município de Santa Rita de Cássia(BA); Valores: Mensal de R$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais), totalizando o montante de R$ 60.024,00 (sessenta mil e vinte e quatro reais), a ser pago em parcelas mensais durante o período de 12 (doze) meses; Fonte de Recursos: 1660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS; Vigência: 12 (doze) meses; Data do Contrato: 19 de setembro de 2023: Assinam: José Benedito Rocha Aragão Gilson Oliveira de Souza, representando o Município e o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita de Cássia, respectivamente, e Antônio Carlos Pinto de Almeida, representando o Contratado. José Benedito Rocha Aragão - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

O municipal de Santa Rita de Cássia torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 011/2023, cujo objeto da licitação é a Contração de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para desenvolvimento das ações relacionadas aos grupos de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) deste Município. A entrega e a abertura das propostas serão no dia 31 de outubro de 2023, às 9 h, no site da www.bll.org.br. O edital estará disponível www.santaritadecassia.ba.gov.br e no site www.bll.org.br. quaisquer informações pelo e-mail licitacaosrc@outlook.com.

Santa Rita de Cássia/BA, 17 de outubro de 2023.
TUANY DE VASCONCELOS GOMES
Pregoeira

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;

3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;

4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercicio da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal